



Enquadramento Legal da Segurança no Transporte Ferroviário Pesado



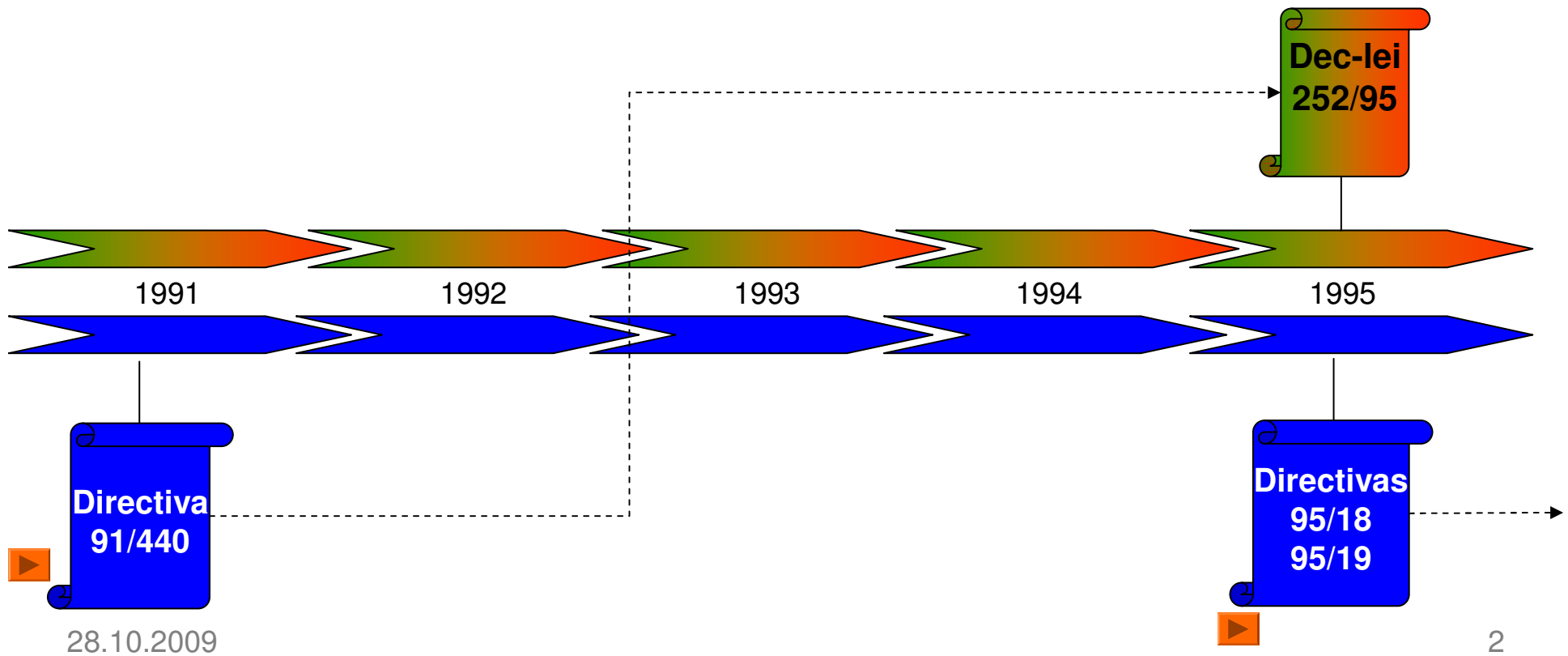
Emídio Cândido

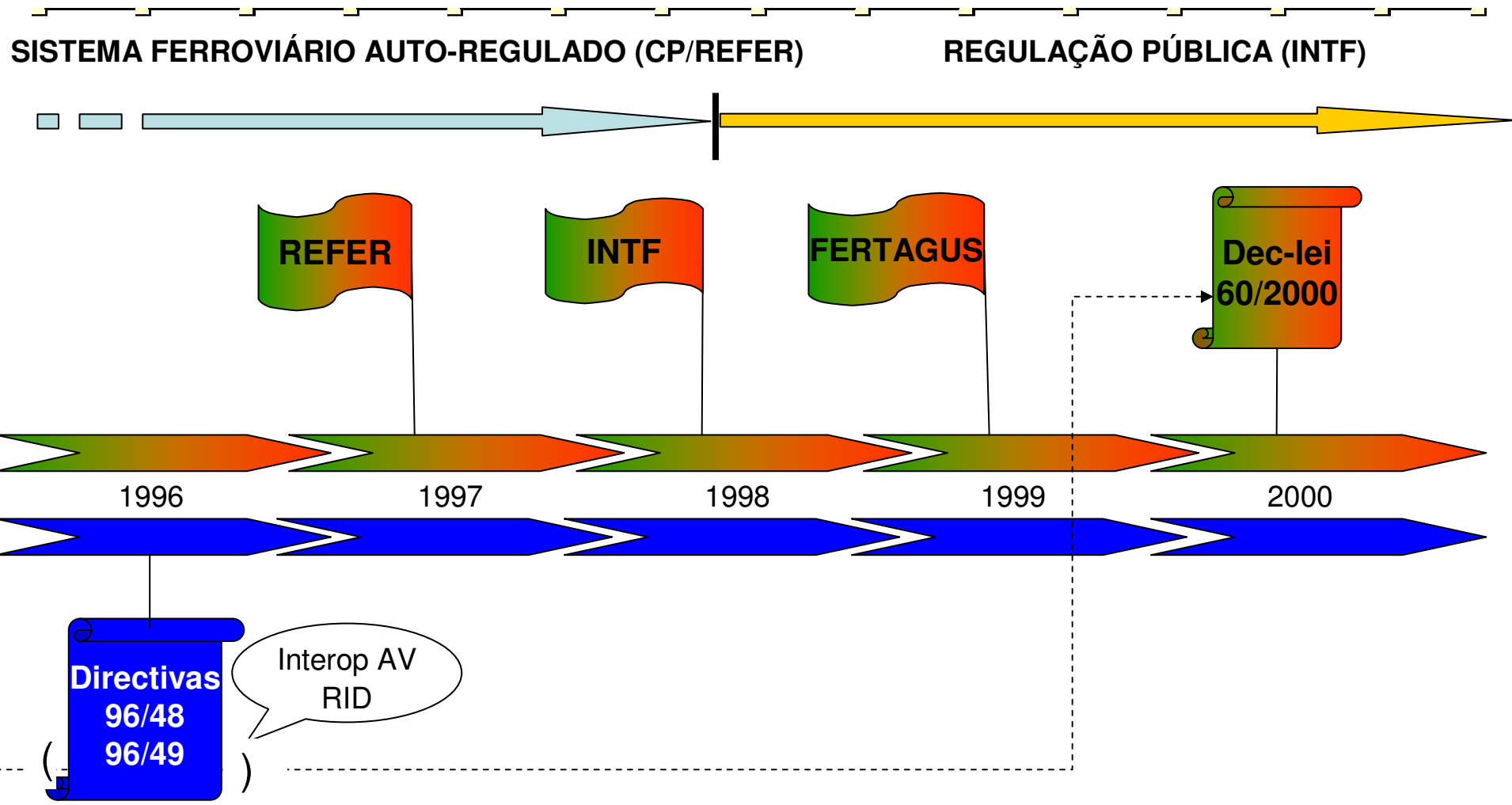
28.10.2009

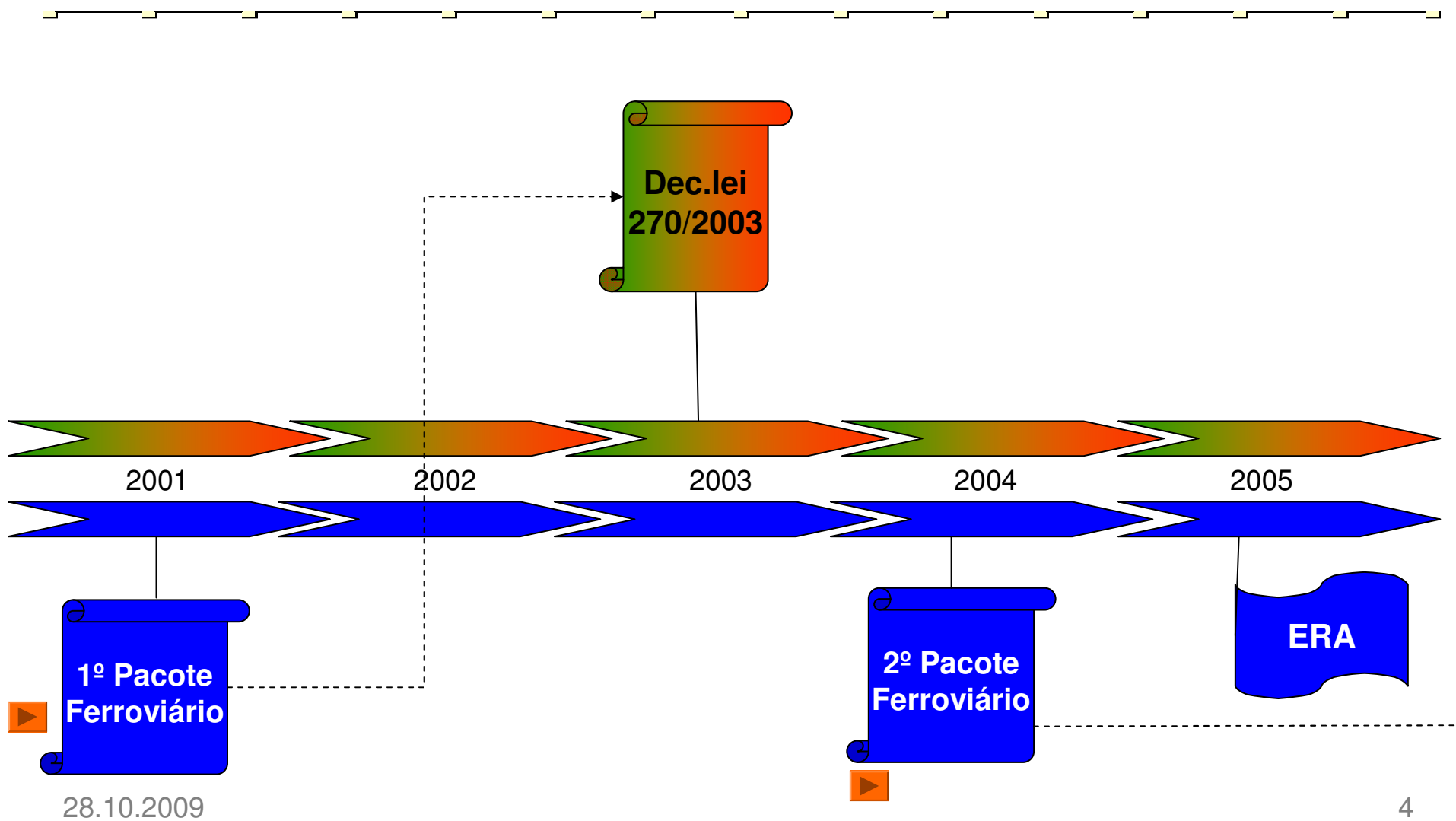


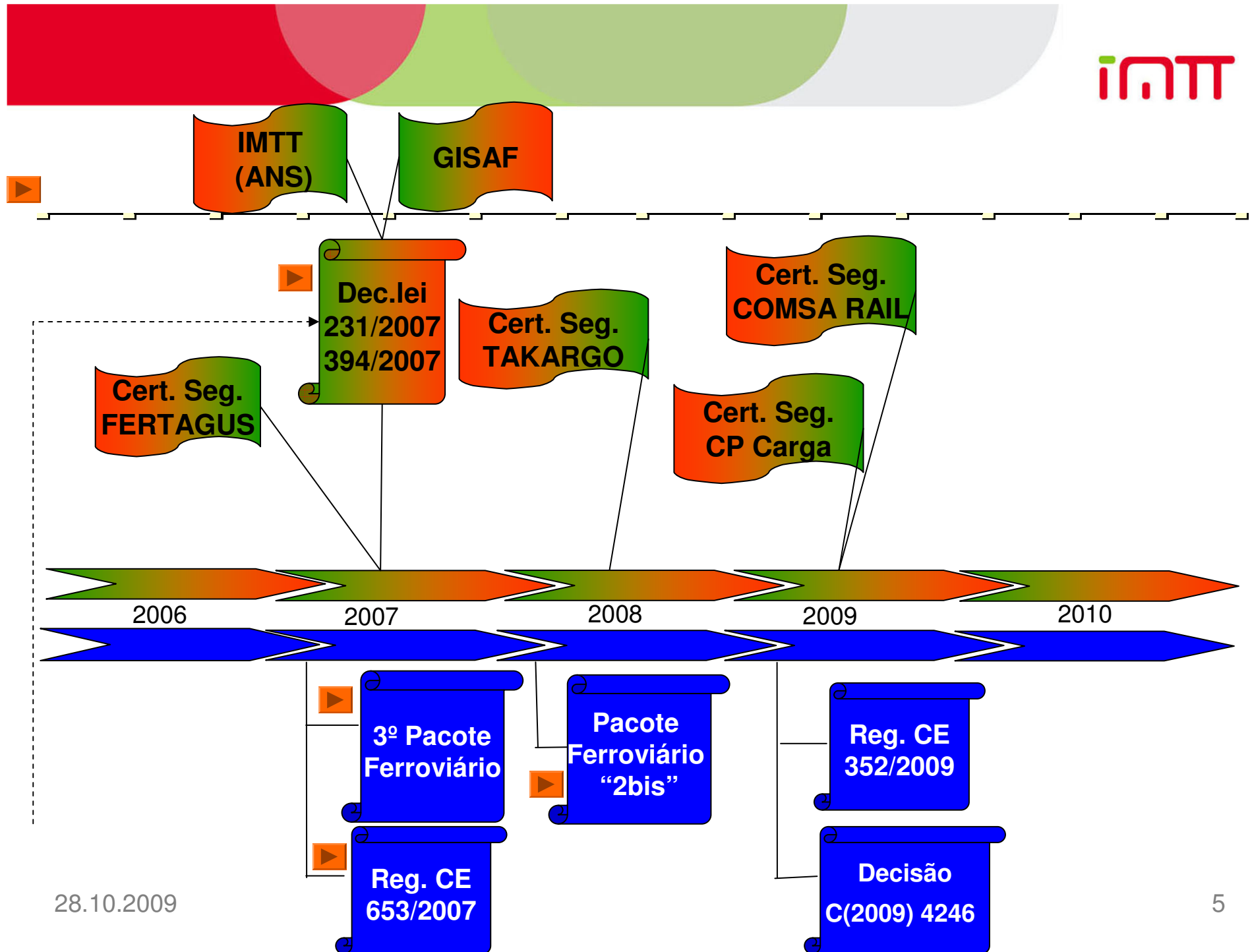
Instituto da Mobilidade
e dos Transportes Terrestres, I.P.

SISTEMA FERROVIÁRIO AUTO-REGULADO (CP)









Relativa ao desenvolvimento dos caminhos de ferro comunitários

*Directiva 91/ 440 / CEE e do
Conselho de 29.07.1991*



Independência de gestão das empresas de transporte ferroviário



Separação da gestão da infra-estrutura da exploração dos serviços de transporte (contabilística obrigatória / institucional facultativa)



Saneamento financeiro das empresas de transporte ferroviário



Acesso à infra-estrutura ferroviária de agrupamentos internacionais de empresas e a empresas de transportes combinados internacionais de mercadorias

Directiva 95/18/CE do Conselho de 19.06.1995

Relativa às licenças das empresas de transporte ferroviário

Aplicável às empresas de transporte referidas na Directiva 91/440

Obrigatória para o exercício da actividade e de validade comunitária

Atribuída através do cumprimento de requisitos de:

- Boa reputação
- Capacidade financeira
- Competência profissional
- Seguro de responsabilidade civil

Competência profissional demonstrada através de:

- Organização de gestão e experiência e/ou conhecimentos para garantir controlo e supervisão seguros e eficazes
- Pessoal com funções de segurança (maquinistas) qualificado
- Pessoal, material circulante e organização conferindo alto nível de segurança aos serviços prestados

Directiva 95/19/ CE do Conselho de 19.06.1995

Relativa à repartição da capacidade e à cobrança de taxas

Aplicável às empresas de transporte referidas na Directiva 91/440

A capacidade deve ser repartida de acordo com a legislação comunitária ou nacional

Repartição da capacidade de forma justa e não discriminatória

G.I. tem direito à cobrança de taxas pelo pela utilização da infraestrutura

Os E.M. devem estipular a obrigatoriedade de Certificado de Segurança que garanta que exista :

- **Pessoal (condução e acompanhamento de comboios) com a formação necessária**
- **Material circulante homologado pelo G.I. ou E.M.**

Directiva 2001/12/CE de 26.12.2001



Altera a Directiva 91/440/CEE:

- Alargando direitos de acesso das empresas de transporte de mercadorias : TERFN até 15.03.2008, a toda a rede após essa data
- Separação de contas do transporte de passageiros e mercadorias

Directiva 2001/13/CE de 26.12.2001






Altera a Directiva 95/18/CE :

- Alargando a todas as empresas de transporte a obrigação de obterem uma licença

1º Pacote Ferroviário

Directiva 2001/14/CE de 26.12.2001, relativa à repartição da capacidade, aplicação de taxas e certificação de segurança

- 
 - **Estabelece novo regime para a tarifação e repartição da capacidade da infra-estrutura**
- 
 - **Estabelece a obrigatoriedade dos E.M criarem uma entidade reguladora para questões de repartição de capacidade, tarifação, certificação de segurança e aplicação de regras de segurança**
- 
 - **Estabelece a obrigatoriedade das empresas de transporte ferroviário obterem um “ Certificado de Segurança”**

Directiva 2001/16/CE relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu convencional

2º Pacote Ferroviário

Directiva 2004/50/CE de 29.04.2004



Modificação das Directivas Interoperabilidade AV e Convencional

Directiva 2004/51/CE de 29.04.2004



Relativa à abertura do mercado de transporte de mercadorias:

- Todas as empresas detentoras de licenças tem direitos de acesso:
 - até 2006 à rede TERFN
 - A partir de 01.01.2006 a toda a rede para o transporte internacional de mercadorias (em vez de 15.03.2008)
 - a partir de 2007 a toda a rede dos E.M para realizar qualquer tipo de transporte de mercadorias (cabotagem)


Regulamento 881/2004/CE (Regulamento da ERA)







Estabelece a criação e as funções da Agência Ferroviária Europeia (ERA) no domínio da Segurança e Interoperabilidade


Directiva 2004/49/CE de 29.04.2006 (Directiva da Segurança)

Directiva 2004/49/CE de 29.04.2006 (Directiva da Segurança)

- 

Define a responsabilidade dos vários intervenientes (ANS / G.I / ETF / Fornecedores)
- 
 - Indicadores Comuns de segurança 
 - Métodos Comuns de Segurança
 - Objectivos Comuns de segurança
- 

GI e ETF obrigadas a criar Sistemas de Gestão da Segurança de acordo com requisitos definidos no Anexo III
- 

Certificados de Segurança (Parte A e B para ETF) e Autorização de Segurança (GI) obrigatórios para exercerem a sua actividade
- 

E.M . obrigados a criar

 - Autoridade Nacional de Segurança (IMTT)
 - Organismo Independente de Investigação de acidentes (GISAF)
 - Notificar Regras Nacionais de Segurança

Directiva 2004/49/CE de 29.04.2006 (Directiva da Segurança)

2º Pacote Ferroviário

SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA- ELEMENTOS FUNDAMENTAIS:

1. Política de Segurança
2. Objectivos qualitativos e quantitativos e respectivos planos para os atingir
3. Procedimentos para satisfazer e garantir o cumprimento de normas técnicas e de exploração
4. Procedimentos para avaliação e controlo dos riscos
5. Formação para garantir a manutenção dos níveis de competência
6. Disposições sobre a circulação de informação na organização
7. Procedimentos e modelos para a documentação de segurança
8. Procedimentos para o inquérito e análise de acidentes e incidentes
9. Planos para situações de emergência
10. Disposições sobre a auditoria interna do SGS

3º Pacote Ferroviário

Directiva 2007/58/CE de 23.10.2007



Altera a Directiva 91/440, liberalizando o transporte ferroviário internacional de passageiros a partir de 01.01.2010

Directiva 2007/59/CE de 23.10.2007



Relativa às condições e procedimentos para a certificação dos maquinistas

Regulamento 1371/2007/CE de 23.10.2007



Relativa aos direitos e obrigações dos passageiros

Pacote Ferroviário “2 Bis”

Directiva 2008/57/CE



Funde as directivas da Interoperabilidade da AV e Convencional (2001/16/CE e 96/48)

Directiva 2008/110/CE



Modificação da Directiva da Segurança introduzindo

- . A figura de Entidade Responsável pela Manutenção (ERM)
- . Certificação obrigatória das ERM de vagões até 24.12.2010
- . Desenvolvimento pela ERA de sistema de certificação até 24.12.2010

Regulamento 1338/2008/CE



Modificação do Regulamento 881/2004 relativo à ERA

Legislação proposta pela ERA e aprovada pela COM

Regulamento 653/2007/CE



Institui o modelo, o requerimento e a validade dos certificados de segurança

Regulamento 352/2009/CE



Institui o Método Comum de Segurança para a Avaliação e Determinação dos Riscos referidos no nº 3 alínea a) do artº6 da Directiva da Segurança.

Decisão C(2009) / 4246



Relativa ao Método Comum de Segurança para a avaliação da consecução dos Objectivos Comuns de Segurança

Transpõe parcialmente a Directiva da Segurança e altera o Dec. Lei 270/2003

Dec. Lei 231/2007 de 14.06

Para operacionalizar aos requisitos genéricos estabelecidos na Directiva, prevê que o IMTT elabore os seguintes regulamentos:

REGULAMENTO SOBRE PROCEDIMENTOS COMUNS DE EMERGÊNCIA

REGULAMENTO SOBRE PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DA SEGURANÇA

REGULAMENTO SOBRE PROCEDIMENTOS PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS E AUTORIZAÇÕES DE SEGURANÇA

REGULAMENTO SOBRE A FORMAÇÃO, EXAMES E CERTIFICADOS DE PESSOAL COM FUNÇÕES RELEVANTES PARA A SEGURANÇA

Indicadores Comuns de Segurança

Tipos de ICS

1 - Acidentes significativos

2 - Suicídios

3 - Precursores de acidentes

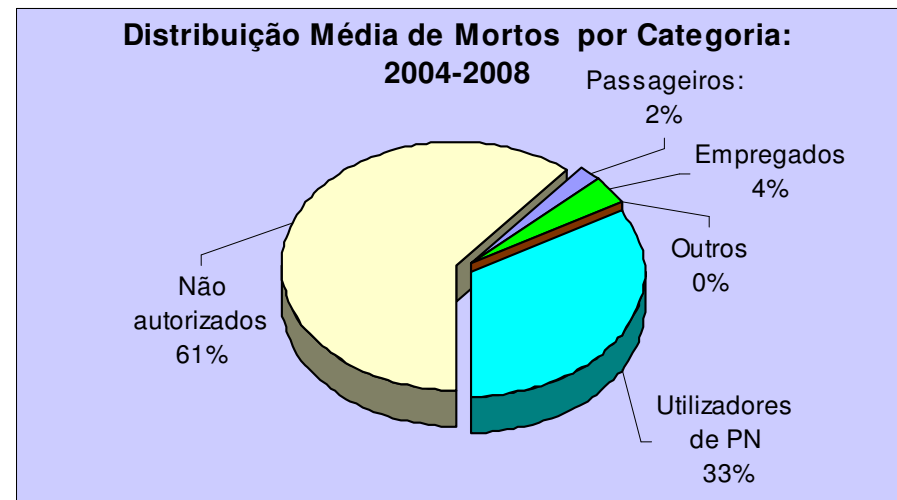
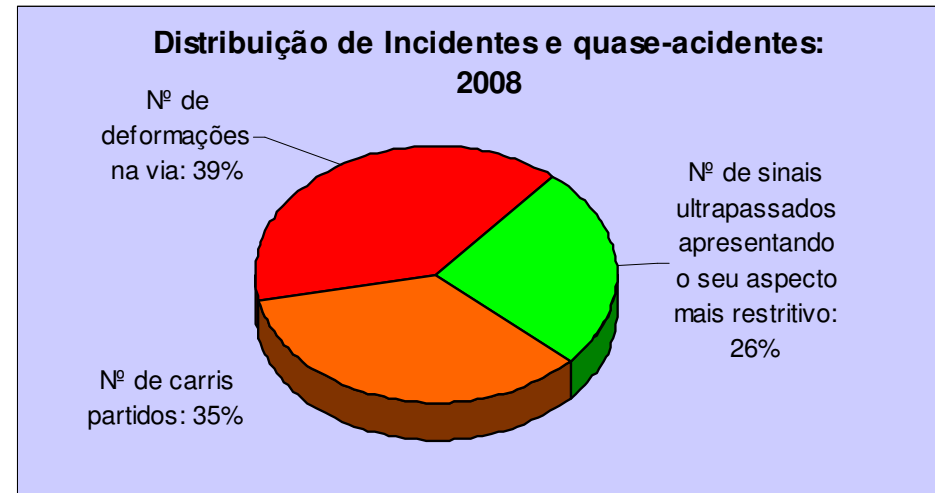
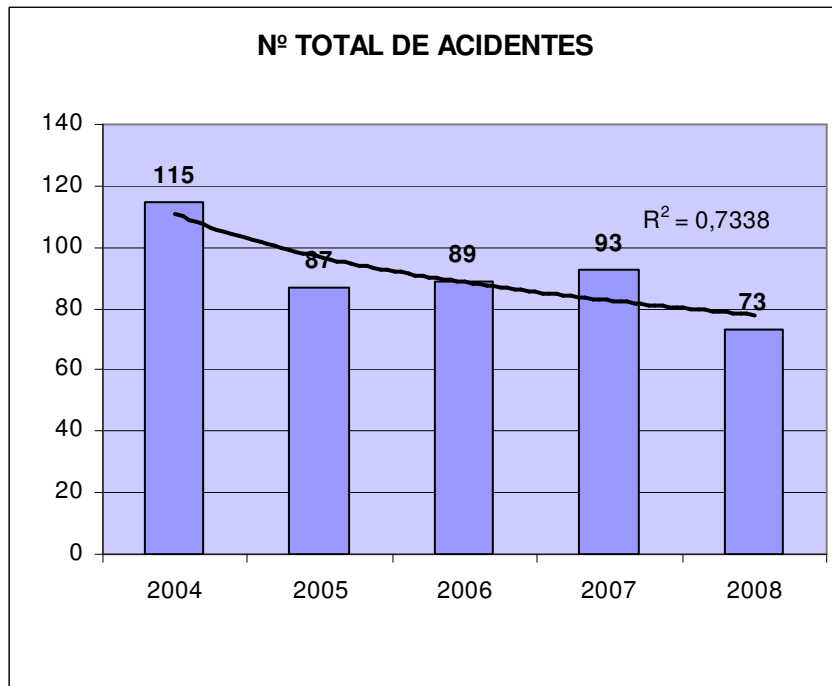
4 - Impacto económico de todos os acidentes

5 - Número de horas de trabalho dos trabalhadores próprios e de subcontratados perdidas em consequência de acidentes

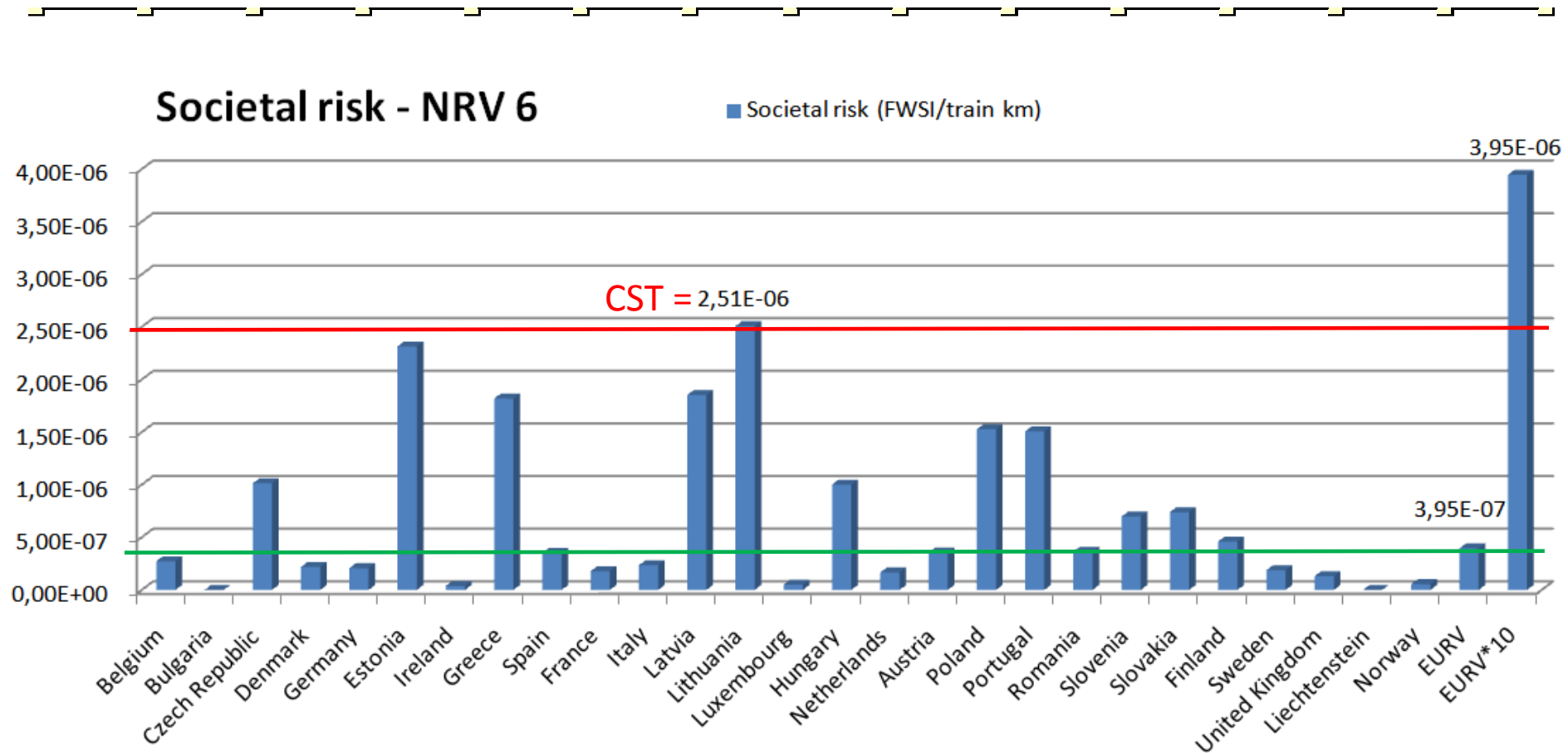
6 - Segurança técnica da infra-estrutura e sua implementação

7 - Gestão da segurança

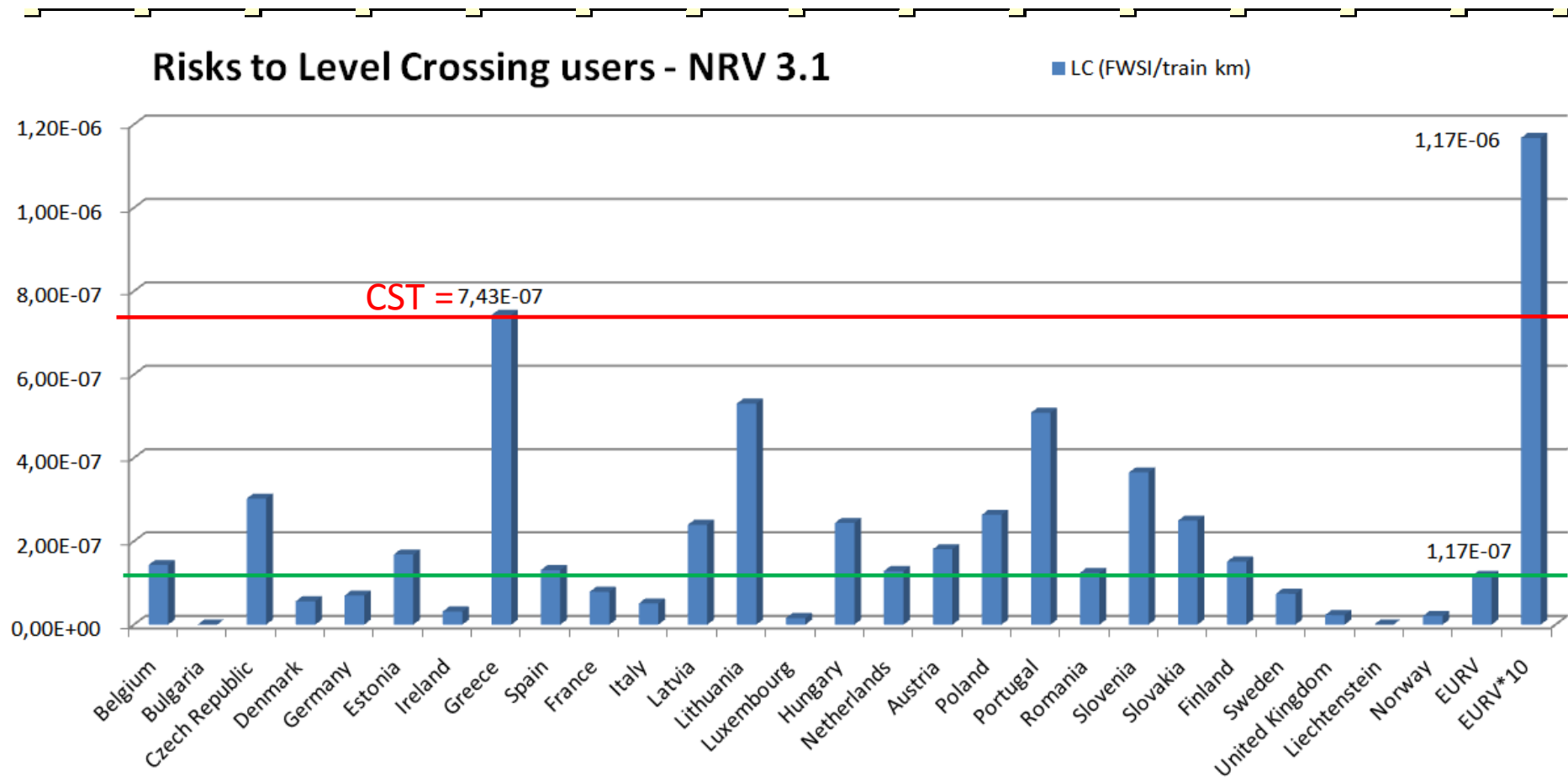
Indicadores Comuns de Segurança



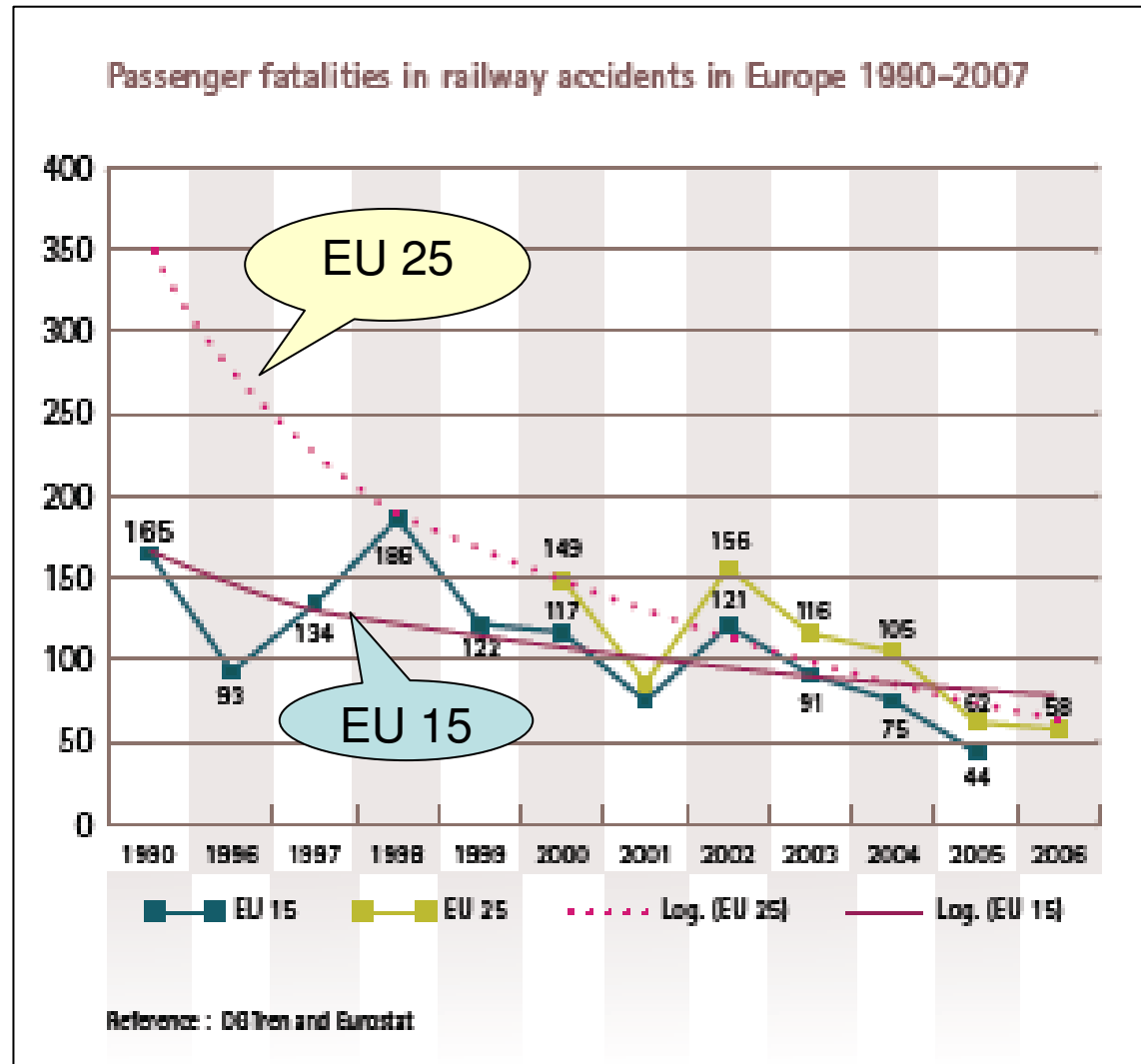
Objetivos Comuns de Segurança



Objetivos Comuns de Segurança



Desempenho da Segurança



**Obrigado
pela vossa
atenção**